

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
**RECEBIDO**  
10 FEV 2022 11:00 Hs  
Nº Protocolo 10121 10/02  
Rubrica Protocolista



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**AFIXADO**  
EM: 26/01/22  
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767  
*Andreza Keyvila*

**LEI Nº 3.134, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO  
DA IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo composto por representantes da Administração Municipal e da sociedade civil organizada, vinculado diretamente a Secretaria Especial da Mulher e dos Direitos Humanos, órgão subordinado e integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de acompanhar, propor e participar da elaboração de políticas públicas para assegurar as condições de igualdade à população negra e aos povos e comunidades tradicionais presentes no Município de Maracanaú.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, compete:

I – Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

II – Acompanhar, anualmente, a proposta orçamentária da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e sugerir propostas prioritárias;

III – Propor a realização de estudos, seminários, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e das comunidades tradicionais, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

IV – Convocar e acompanhar o processo organizativo da realização da conferência municipal de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse dos segmentos da população etnicamente discriminados;

V – Zelar pelo cumprimento das deliberações da conferência municipal de promoção da igualdade racial;

VI – Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do governo municipal, para o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões da gestão, relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VII – Acompanhar, fiscalizar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;



**Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430**

*Andreza Keyvila*

VIII – Articular-se com outros conselhos municipais e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns ao fortalecimento do processo de controle social;

IX – Zelar pelos direitos humanos, sociais, políticos e culturais da população negra e dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social da população do Município;

X – Acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XI – Propor a atualização da legislação municipal relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XII – Definir suas diretrizes e planos de ação;

XIII – Elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XIV – Zelar pelas formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, indicando prioridades.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR estabelecer relações de cooperação com outros Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial, Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – COEPIR, Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, e Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, será composto paritariamente por 12 (doze) conselheiros(as), sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes a saber:

I – Representantes do poder público:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do(a) Prefeito(a), e seu respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante do órgão responsável pela política pública de Educação e seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante do órgão responsável pela política pública de Agricultura Familiar e Indígena e seu respectivo suplente;
- d) 1 (um) representante do órgão responsável pela política pública da Cultura e seu respectivo suplente;
- e) 1 (um) representante do órgão responsável pela política pública da Saúde e seu respectivo suplente;
- f) 1 (um) representante do órgão responsável pela política pública da Assistência Social e seu respectivo suplente;

*CA*





## Prefeitura de Maracanaú

**AFIXADO**  
EM: 26/04/22  
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767  
*Andreza Keyvila*

II – Representantes da sociedade civil organizada:

- a) 1 (um) representante de Instituição de Ensino, com comissão ou núcleo de estudos de Etnias e seu respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante das Instituições de classe e seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante de Instituição Artística e Cultural ligada à questão racial e étnica e seu respectivo suplente;
- d) 1 (um) representante de entidade representativa de Etnias ou de comunidade tradicionais e seu respectivo suplente;
- e) 1 (uma) representante de mulheres e seu respectiva suplente;
- f) 1 (um) representante de Instituição dos Direitos Humanos, com ênfase na Promoção da Igualdade Racial e seu respectivo suplente.

**§1º.** Caberá ao Poder Público definir seus representantes, incluindo as secretarias afins ao tema de Promoção da Igualdade Racial.

**§2º.** Os representantes das entidades serão eleitos em fórum específico convocado por edital público do Município.

**§3º.** Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMPIR e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**§4º.** O mandato dos conselheiros no COMPIR será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

**§5º.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**§6º.** A participação dos conselheiros no COMPIR, não será remunerada, no entanto, será considerada de caráter público relevante para o Município.

**§7º.** O processo eleitoral será aberto a todas as entidades que contemplem finalidade seja relacionada à promoção da igualdade racial e as vagas serão preenchidas a partir de critérios previamente definidos em edital expedido pelo Gabinete do Prefeito, diretamente, ou através da Secretaria Especial da Mulher e dos Direitos Humanos.

**§8º.** O primeiro mandato do COMPIR será presidido por representante do Poder Público, observando a relevância da implementação das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial

*CA*



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 26/04/22

Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767

*Andreza Keyvila*

no Município, devendo, posteriormente, haver alternância em sua gestão entre sociedade civil e governo.

**Art. 4º.** Os membros referidos nesta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I – Por renúncia;
- II – Pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do COMPIR; e
- III – Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR, observado o devido processo legal.

**Parágrafo único.** No caso de renúncia ou perda do mandato, o respectivo suplente assumirá a titularidade de conselheiro.

**Art. 5º.** As reuniões ordinárias do COMPIR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

**Art. 6º.** O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no órgão de imprensa oficial do Município, se houver.

**Art. 7º.** Será assegurado pelo Poder Público Municipal o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos dos grupos temáticos e das comissões do COMPIR.

**Art. 8º.** Para o cumprimento de suas funções, o COMPIR contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Gabinete do Prefeito.

**Art. 9º.** O COMPIR instituirá comissões de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do Conselho.

**§1º.** O ato de criação de grupo temático ou comissão deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

**§2º.** O COMPIR poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos dos grupos temáticos e comissões.

**§3º.** Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMPIR, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

*CA*



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



## Prefeitura de Maracanaú

**AFIXADO**  
EM: 26/01/22  
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767  
*Andreza Keyvila*

**Art. 10.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias do COMPIR, bem como dos seus grupos temáticos e comissões, são públicas com livre acesso de pessoas interessadas.

**Art. 11.** A participação nas atividades do COMPIR, dos grupos temáticos e das comissões será considerada função pública relevante e não será remunerada.

**Parágrafo único.** Será expedido pelo COMPIR aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho, dos grupos temáticos e das comissões.

**Art. 12.** O colegiado do COMPIR aprovará por resolução o regimento interno e suas posteriores modificações.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 26 DE JANEIRO DE 2022.**

*[Assinatura]*  
**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
DE Nº 007/2022 DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.**



**Palácio Antônio Gonçalves**  
**Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará**  
**CEP 61.906-430**